



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0601320-29.2018.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL

REQUERENTE: IRINEU FRANCISCO DA SILVA, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Advogados do(a) REQUERENTE: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, JOSE NELSON VILELA BARBOSA FILHO - PE16302, EDUARDO VAZ BARBOSA - PE44852, ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278, ARISTON FLAVIO FREITAS DA COSTA - PE27254, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, EBERTON FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO - PE44321, JOAO ADOLFO MACIEL MONTEIRO - PE35598, VITOR NASCIMENTO DUARTE DA FONSECA - PE45993

Advogado do(a) REQUERENTE:

EMENTA:

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REQUERIMENTO DE DESFILIAÇÃO AO PSL. FICHA DE FILIAÇÃO AO PC DO B. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CANCELAMENTO DAS FILIAÇÕES. REQUERIMENTO AO JUIZ ELEITORAL DE PERMANÊNCIA AO PC DO B. COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO.

1. Defere-se o pedido de registro de candidatura quando os documentos colacionados aos autos possuem aptidão para demonstrar a satisfação da condição de elegibilidade, conforme previsão do art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal.

2. O candidato juntou aos autos requerimento de desfiliação ao PSL, em 22.02.18, perante à Justiça Eleitoral, bem como um comunicado de sua vontade de filiação ao PC do B ao juiz eleitoral, em 09.05.2018, em face de duplicidade de filiação partidária. Portanto, entendo que não pode o interessado restar prejudicado em sua postulação de candidatura.

3. Registro deferido.



Recife, 12/09/2018

Relator ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL - 12/09/2018 17:55:53

<https://pje.tre-pe.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091215031445500000000120620>

Número do documento: 18091215031445500000000120620



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Gabinete do Desembargador Alexandre Freire Pimentel

REGISTRO DE CANDIDATURA n.º 0601320-29.2018.6.17.0000

Requerente: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Candidato: IRINEU FRANCISCO DA SILVA

Cargo pleiteado: DEPUTADO ESTADUAL

Relator: Desembargador Eleitoral Alexandre Freire Pimentel

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de registro de candidatura – RRC de **IRINEU FRANCISCO DA SILVA** para as eleições de 07 de outubro de 2018, formulado pelo Partido Comunista do Brasil – PC do B, para o cargo de Deputado Estadual, sob o n.º 65765.

Decorreu o prazo legal sem que tenha havido impugnação ao candidato constante no Edital n.º 00017, que se encontra juntado nos autos do Rcan n.º 0601296-98.2018.6.17.0000 (DRAP do Partido Comunista do Brasil).

Foram acostadas as documentações ns. 35015 e 35017 (certidões da Justiça Federal – ações e execuções), 35019 (identidade), 35018 (comprovante de escolaridade), 35014 (certidão criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco) e 35020 (declaração de bens), 35013 (certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral) apresentadas pelo candidato para o registro de sua candidatura.

Intimado da ausência de documento necessário, a certidão negativa criminal e para fins eleitorais da Justiça Federal, a parte colacionou novos documentos.

Informação da Secretaria Judiciária, documento n.º 82911, dando conta da análise e da regularidade de toda documentação apresentada pelo candidato, exceto no que se refere a sua filiação partidária.

Os presentes autos foram com vista ao representante do Ministério Público Eleitoral que apresentou parecer nos autos, n.º 16900/2018/PRE/PE, documento n.º 85875, opinando pelo indeferimento do registro, já que os únicos documentos que comprovam sua filiação partidária foram unilateralmente produzidos, contrariando a súmula 20 do TSE.

O DRAP do Partido Comunista do Brasil foi decidido monocraticamente em 29.08.2018, tendo o partido sido considerado apto a lançar candidatos às eleições de 2018.

É o que importa relatar.



Recife, 12 de setembro de 2018.

Alexandre Freire Pimentel

Desembargador Eleitoral





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Gabinete do Desembargador Alexandre Freire Pimentel

REGISTRO DE CANDIDATURA n.º 0601320-29.2018.6.17.0000

Requerente: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Candidato: IRINEU FRANCISCO DA SILVA

Cargo pleiteado: DEPUTADO ESTADUAL

Relator: Desembargador Eleitoral Alexandre Freire Pimentel

VOTO

Quanto ao aspecto formal do pedido de registro do candidato, verifica-se que foram atendidos os requisitos previstos no art. 11 da Lei n.º 9.504/97 e nos arts. 26 a 28 da Resolução TSE n.º 23.548/2017, entretanto quanto aos requisitos de elegibilidade exigidos pela Constituição Federal, ausente a comprovação de filiação partidária.

No intento de afastar tal vício, o requerente colacionou ficha de desfiliação do PSL, ficha de filiação ao PC do B, comunicação ao Juiz Eleitoral acerca de sua desfiliação (22.02.18 – Id. n.º50527) e posterior comunicado de sua vontade de filiação ao PC do B face à duplicidade de filiação constatada (Protocolo de recebimento em 09.05.18 – Id. N.º 50529).

Com todas as vênias ao entendimento do ilustre Procurador Regional Eleitoral, não quer me parecer que os documentos apresentados são unicamente unilaterais, a bem da verdade, o requerente informou ao Juízo sua desfiliação em fevereiro e, posteriormente, incidindo em possível duplicidade de filiação, esclareceu, ainda em maio, período ainda possível de inclusão em lista especial, só lhe interessar a filiação ao PC do B.

Penso que não pode o interessado restar prejudicado em sua postulação de candidatura por claro erro de terceiros, seja do PSL que não o excluiu a tempo e modo devido, seja do magistrado que cancelou ambas as filiações, sem considerar a vontade expressa do interessado.

Com efeito, o próprio teor da súmula 20 do TSE arrima a comprovação da filiação do sr. Irineu ao PC do B, pois “A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei n.º 9.096/95, pode ser realizada por outros



elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública¹”.

Desse modo, o presente pedido de registro de candidatura não encontra óbice formal ou material para seu deferimento.

Diante do exposto, defiro o registro de candidatura de **IRINEU FRANCISCO DA SILVA** ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, pelo Partido Comunista do Brasil sob o n.º 65765, nas eleições de 2018.

Recife, 12 de setembro de 2018.

Alexandre Freire Pimentel

Desembargador Relator

